



PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº DT_07/2016

A PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Espírito Santo, gestora do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.232.886/0169-18, sito à Rua Desembargador José Vicente, 1533, Forte São João, Vitória/ES, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2015, torna público que fará realizar procedimento, para contratação de serviços técnicos especializados. As informações técnicas para elaboração da proposta estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.prosaude.org.br do dia **26/02/2016** a **29/02/2016**.

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de **Serviços Médicos em Cirurgia Plástica** no Hospital Estadual de Urgência e Emergência, conforme o Anexo Técnico I.

2. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Os interessados deverão entregar na Diretoria Técnica do Hospital 01 (um) Envelope lacrado, contendo os Proposta Técnica / Plano de Trabalho em conformidade com Termo Técnico para Elaboração de Proposta (Anexo I), os Documentos de Qualificação (Anexo II) e a Proposta Financeira nos termos do Anexo III.

2.1 O envelope deve estar lacrado e identificado na parte externa com a numeração do procedimento acima apresentado.

As solicitações de esclarecimentos e agendamento de visita técnica para apoio no processo de elaboração das propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: assistentediretoria1@heuprosaude.org.br.

3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10h do dia 29/02/2016, no endereço do HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIA E EMERGENCIA, sito à Rua Desembargador José Vicente, 1533, Forte São João, Vitória/ES, junto ao Setor de Contratos.

4. ANEXOS:

4.1 Anexo I – Termo Técnico para Elaboração da Proposta;

4.2 Anexo II – Documentos de Qualificação;

4.3 Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

4.4 Anexo IV - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.



5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Será declarada vencedora do procedimento, a concorrente que:

- 7.1 Juntar os documentos elencados nos Anexos I e II, e;
- 7.2 Apresentar a melhor proposta técnica / plano de trabalho

6. VALOR LIMITE DA CONTRATAÇÃO: O limite financeiro para a contratação é de R\$ 13.901,44 (Treze mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

6.1. Será desclassificada do procedimento a participante que apresentar a proposta financeira com valor superior ao limite estabelecido no item 6.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 01/2015 e às regras estabelecidas no contrato de prestação de serviços celebrado.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Estadual nº 489/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.484-R. Edital de Convocação Pública para parceria com Organização Social de Saúde 001/2015. Contrato de Gestão 001/2015, celebrado com o Governo do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde. Regulamento próprio de compras, contratação de obras e serviços – Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE) e legislação pertinente ao caso.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS: As Cooperativas e Empresas Médicas que participarem deste procedimento deverão juntar em sua documentação, comprovante de prestação de serviços médicos em outros estabelecimentos de saúde, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1 A participação no presente procedimento implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste e de seus Anexos.

9.2 A pessoa jurídica declarada vencedora, deverá preferencialmente iniciar suas atividades no dia **01/03/2016**, sob pena de convocação da segunda classificada.



ANEXO I - TERMO DE TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA PLÁSTICA

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº DT_07/2016

1- UNIDADE REQUISITANTE

A PRÓ-SAÚDE Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.232.886/0169-18, gestora do HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, sito à Rua Desembargador José Vicente, 1533, Forte São João, Vitória/ES - Contrato de Gestão nº 01/2015, firmado com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Saúde – SESA.

2- INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA UNIDADE REQUISITANTE

O HEUE atualmente funciona no modelo "Porta Fechada", ou seja, atende a pacientes regulado pela Central de Regulação de Internação de Urgência (CRIU) e referenciados pelo SAMU (Serviço de atendimento móvel de Urgência) dentro de perfil definido para a Instituição, que consiste principalmente no atendimento de casos graves de pacientes vítimas de trauma. Não é realizado atendimento de demanda espontânea de população, salvo situação de urgência e emergência.

A Estimativa de atendimento do Serviço de Urgência e Emergência é de cerca 750 atendimentos/mês destinados a pacientes referenciados pelo Serviço Atendimento móvel Urgência (SAMU). Esse quantitativo é o esperado

para todas as especialidades da instituição dentro do perfil definido, não sendo possível estimar número exato de pacientes por especialidade.

O complexo hospitalar dispõe de uma infraestrutura moderna e recursos tecnológicos avançados, atuando como referência regional para atendimento ao trauma, com perfil consolidado nas especialidades de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia vascular, cirurgia geral e cirurgia buco maxilo facial.

O HEUE conta ainda com Centro de Diagnóstico por Imagem, amplo Centro Cirúrgico (4 salas operacionais no momento), 50 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), 121 leitos de enfermaria e ambulatório de especialidades cirúrgicas.

3- DO OBJETO

3.1. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Plástica** (Atenção Horizontal, Cirurgia Eletiva e Apoio Interdisciplinar) para atender aos pacientes do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, conforme o **Anexo Técnico I**;

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM;

4.2. Apresentação de diploma de ensino superior de cada médico incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no CRM;

4.3. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

4.3.1. Cirurgia Plástica: Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Plástica fornecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, ou



Especialização devidamente reconhecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço global;
- 5.2 O valor a ser pago pela prestação dos serviços será composto por parte fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor bruto do contrato e parte variável, correspondente a 10% (dez por cento), sendo esse último repasse condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, conforme quadro de indicadores e metas dispostas no **Anexo Técnico II**;
- 5.2.1 O limite financeiro para pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo, **é R\$ 13.901,44 (Treze mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos)**;
- 5.2.2 As propostas financeiras acima do limite financeiro disposto no item anterior serão desclassificadas.
- 5.3 Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução de 10% (dez por cento) do valor do repasse trimestral, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

6 - DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO

Elaboração	Revisão	Validação	Data Publicação
------------	---------	-----------	-----------------

Altemar Paigel Diretor Técnico	Adriana Macagnan Diretora Administrativa	Agnaldo Sampietri Diretor Geral	26/02/2016
-----------------------------------	--	------------------------------------	------------

ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

➤ Atenção Horizontal aos Pacientes Internados (Atenção de Rotina)

Realizar a avaliação diária dos pacientes internados no período matutino, executar pequenos procedimentos necessários conforme a evolução do quadro (p. ex. troca de curativo, retirada de dreno), preparar a prescrição médica (até as 13 horas) e assegurar que o paciente está recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico). Cuidar da alta hospitalar nos períodos adequados (até as 10hs) e demais encaminhamentos, integrando-se à equipe como um todo.

Obs. a obrigatoriedade de atenção horizontal aqui descrita diz respeito também aqueles pacientes dos ambientes do Pronto-Socorro (PS) e outros que, apesar de não serem estruturas clássicas de internação, terminam recebendo pacientes por período superior às 24 horas iniciais de observação, após o que se esperaria que recebessem orientação de alta ou que fossem formalmente internados. Assim, o ambiente do PS termina também incluído nas necessidades de atenção horizontal.

Estimativa paciente/dia: 03 (Três)

➤ Apoio Interdisciplinar (Interconsulta)

Avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando Apoio Interdisciplinar à equipe de Atenção Horizontal.

➤ Cirurgias Eletivas

Realizar procedimentos cirúrgicos eletivos (previamente agendados com pacientes clinicamente preparados).



Estimativa de Cirurgia/semana: 05 (Cinco)

Obs. É de responsabilidade da equipe cirúrgica o atendimento de eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico conforme demanda, inclusive em fins de semana e feriados.

Observação: Na avaliação da proposta técnica, no que tange à carga horária mínima para execução dos serviços acima discriminados, serão considerados a demanda atual do serviço, a legislação vigente e regras para as boas práticas médicas.

ANEXO TÉCNICO II - INDICADORES COM RESPECTIVAS METAS PACTUADAS E FISCALIZAÇÃO

A) Indicadores e Metas Pactuadas

Indicador	Meta	Peso
Tempo Médio de Permanência (dias)	7	1
Taxa de infecção hospitalar em cirurgia limpa (%)	5	1
Taxa de cancelamento de cirurgia (%)	5	2
Tempo médio de resposta a demandas do Serviço Atendimento Usuário (SAU) (horas)	48	1
Taxa de Adesão ao Protocolo Cirurgia Segura (%)	100	1
Taxa de conformidade no preenchimento de documentos médicos legais (%)	100	1
Taxa de conformidade no preenchimento de documentos de faturamento (%)	100	1
Tempo Médio de Resposta a solicitação de Parecer (horas)	30	1
Taxa Global de Satisfação do Usuário (%)	85	1

A metodologia de cálculo dos indicadores para avaliação do cumprimento das metas está descrita a seguir:

A.1 - Tempo médio de permanência

Conceito: Relação entre o número de pacientes-dia e o total de pacientes saídos (altas, transferências, evasões e óbitos), no mesmo período.

Objetivo: Avaliar o tempo médio que um paciente permanece internado no



hospital

Método de cálculo:

Tempo médio de permanência:

$$\text{Tmp} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes} / \text{dia no mês}}{\text{N}^\circ \text{ de saídas da clínica cirúrgica no mesmo período}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Sistema MvSoul por meio de relatório estatístico.

A.2 Taxa de infecção hospitalar em cirurgia limpa

Conceito: relação percentual entre o número de episódios de infecções hospitalares em cirurgia limpa em determinado mês e o total de saídas de pacientes submetidos a cirurgia limpa.

Objetivo: Garantir a segurança da assistência prestada à paciente cirúrgico. Evidenciar eficácia nas práticas de prevenção de infecções relacionada a assistência.

Método de cálculo:

Taxa de infecção hospitalar em cirurgia limpa:

$$\text{Txicirlimp} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de episódios de infecção hospitalar em cirurgia limpa no mês} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de saídas de pacientes submetidos à cirurgia limpa no mesmo período}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: SCIH por meio de relatórios de acompanhamento.

A.3 Taxa de cancelamento de cirurgia

Conceito: Relação percentual entre o número de cirurgias canceladas e agendadas em determinado período.

Objetivo: Reduzir o índice de cancelamento de procedimentos realizados no Centro Cirúrgico e otimizar o uso de salas cirúrgicas.

Método de cálculo:

Taxa de cancelamento de cirurgia:

$$\text{Txcs} = \frac{\text{Total de cirurgias canceladas no dia do ato cirúrgico} \times 100}{\text{Total de cirurgias agendadas}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Sistema MvSoul por meio de relatório operacional.

A.4 Tempo médio de resposta a demandas do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU)

Conceito: Média dos intervalos de tempo entre a solicitação de resposta a demandas do SAU e a devolutiva formal.

Objetivo: Garantir celeridade na resposta a demandas do SAU

Método de cálculo:

Tempo Médio de Resposta a demandas do SAU:

$$\text{Tmrsau} = \frac{\sum \text{intervalo de tempo entre a solicitação e devolutiva das demandas SAU no período}}{\text{Número de demandas}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: SAU, por meio de relatório mensal de acompanhamento.

A.5 Taxa de Adesão ao Protocolo Cirurgia Segura

Conceito: Relação percentual entre o número de casos com cumprimento do protocolo de forma integral e o número de cirurgias ocorridas em determinado período

Objetivo: Garantir ato cirúrgico seguro.

Método de cálculo:

Taxa de Adesão ao Protocolo Cirurgia Segura:

$$\text{Txpcs} = \frac{\text{Casos de atendimento com protocolo cumprido integralmente no período} \times 100}{\text{Número de procedimentos cirúrgicos no período}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Núcleo de Segurança do Paciente por meio de relatório de acompanhamento de adesão aos protocolos de segurança.

A.6 Taxa conformidade no preenchimento de documentos médicos legais

Conceito: Relação percentual entre número de prontuários com conformidade em documentos médicos legais (evolução, prescrição, termo de consentimento, laudos médicos entre outros) nos prontuários analisados pela comissão de revisão de prontuário e o número total de prontuários analisados em determinado período.

Objetivo: Assegurar qualidade do prontuário médico e segurança do paciente.

Método de cálculo:

Taxa de conformidade no preenchimento de documentos médicos legais:

$$\text{Txcpdml} = \frac{\text{N}^\circ \text{ prontuários com conformidade em documentos médicos legais} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de prontuários analisados}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Comissão de Revisão de Prontuários por meio de relatório de acompanhamento mensal.

A.7 Taxa de conformidade no preenchimento de documentos do faturamento

Conceito: Relação percentual entre número de prontuários com conformidade em documentos de faturamento (laudo AIH, laudo mudança procedimento, entre outros) nos prontuários faturados e o número total de prontuários faturado em determinado período.

Objetivo: Assegurar adequado faturamento das contas hospitalares.

Método de cálculo:

Taxa de conformidade no preenchimento de documentos de faturamento:

$$\text{Txcpdf} = \frac{\text{N}^\circ \text{ prontuários com conformidade em documentos faturamento} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de prontuários analisados}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Comissão de Revisão de Prontuários por meio de relatório de acompanhamento mensal.

A.8 Tempo Médio de Resposta a Solicitação de Parecer

Conceito: Media dos intervalos de tempo entre a solicitação de parecer para uma dada especialidade médica e a sua execução, segundo os registros do prontuário do paciente.



Objetivo: Garantir celeridade na resposta a solicitação de pareceres

Método de cálculo:

Tempo Médio de Resposta a Solicitação de Parecer

$$Tmrsp = \frac{\Sigma \text{ do intervalo de tempo entre a solicitação e resposta dos pareceres no período}}{\text{Número de solicitação pareceres}}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Sistema MvSoul por meio de relatório operacional.

A.9 Taxa Global de Satisfação do Usuário

Conceito: Relação percentual entre o número de respostas positivas a pesquisa de satisfação e o número de pesquisas realizadas com usuários internos (internados) e externos (pronto Socorro, SADT e Ambulatório) em determinado período.

Objetivo: Obter a satisfação geral dos usuários internos e externos do hospital ou serviço de saúde

Método de cálculo:

Taxa Global de Satisfação do Usuário:

$$Txgsu = \frac{\text{Número de respostas positivas (satisfeitos e muito satisfeitos) na pesquisa}_x}{100} / \text{Número de pesquisas realizadas}$$

Periodicidade: mensal.

Fonte de informação: Serviço de Atendimento ao Usuário por meio análise da pesquisa de satisfação do cliente aplicado na alta hospitalar.

B) Fiscalização

A diretoria técnica é responsável fiscalização e análise do cumprimento das metas contratadas

Compete a direção técnica (DT):

- Fiscalizar e acompanhar a produção das empresas contratadas;

- Receber e analisar os relatórios de atividade entregues mensalmente pelas empresas contratadas;
- Proceder o levantamento de dados internos de produção e de avaliação da atuação das contratadas;
- Realizar o cálculo trimestral dos indicadores propostos;
- Emitir relatório acerca dos resultados obtidos no período e de outras informações relevantes com relação à atuação das empresas contratadas;
- Enviar informações à Direção Administrativa para geração do pagamento devido.

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. Registro ou Inscrição da pessoa jurídica interessada no Conselho Regional de Medicina*;
- V. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal, quando aplicável;
- VI. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
- VII. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- VIII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;
- IX. Certidão de regularidade junto ao SERASA;
- X. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja, inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- XI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XII. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

**Caso a participante sagrar-se vencedora do procedimento e não possuir Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, deverá providenciá-la até a data de assinatura do contrato.*



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PROCEDIMENTO Nº XX/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

__ (nome da empresa) __, CNPJ-MF n.º __, sediada __ (endereço completo) __, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxxxx@xxxxx.com.br, tendo examinado o termo técnico para elaboração de propostas, vem apresentar a proposta financeira para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$...(..).

Outrossim, declara que:

b) a validade desta proposta financeira será pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da sua entrega;

Vitória, em __ de __ de 2016

__ (assinatura) __

__ (nome por extenso) __

__ (cargo) __



ANEXO IV – MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Quadro-resumo	
Especialidade(s)/objeto	
Sócio responsável tecnicamente pelos serviços	Dr. _____, CRM/____ n. _____
Horário da prestação de serviços	Conforme escala a ser feita pela CONTRATADA
Elaboração das escalas	Pela CONTRATADA
Valor mensal	R\$ _____ (_____)
Data de pagamento mensal	xxº (xxxxxx) dia útil do mês
Reajuste	Mediante ajuste entre as partes, por escrito.
Prazo de duração	Indeterminado, com possibilidade de denúncia, desde que manifestada com 30 (trinta) dias de antecedência.
Contrato principal ao qual este é vinculado	Assinado _____ com _____ (ente político - município ou Estado), em ____/____/____.
Foro eleito	_____/____ (cidade onde se localiza o hospital)
Data deste contrato	____/____/____
Propriedade equipamentos	dos () Contratante () Contratada () não aplicável
Responsável manutenção equipamentos	pela () Contratante () Contratada () não aplicável

CONTRATANTE



Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR Hospital _____ CNPJ 24.232.886/00 _____ - _____
Endereço da filial	
Procuradores	

CONTRATADA

Denominação social	
Nº CRM	
CNPJ	
Sede	
Sócios	

OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços médicos na especialidade identificada no quadro resumo.
2. Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.
3. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), de convênios ou particulares, se aplicável.
4. O atendimento aos pacientes será prestado na área específica destinada à especialidade nas dependências do ambulatório/hospital ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

ESCALAS DE TRABALHO

5. Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.
6. As escalas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues no último dia de cada mês à CONTRATANTE para conhecimento e acompanhamento.
7. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços médicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes a contento.
8. A CONTRATADA, utilizando-se de sua total e irrestrita responsabilidade e liberdade para elaborar as escalas de plantão, poderá substituir, a qualquer momento, os profissionais previamente escalados para cumprir os plantões. O profissional substituto deverá estar devida, prévia (com cinco dias úteis de antecedência) e obrigatoriamente identificado junto à CONTRATANTE, por meio da apresentação dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e para que possa zelar pelo correto e adequado atendimento dos pacientes, sendo que tal atividade é inerente à sua gestão.
9. Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade, devendo, ainda, estar registrado e em dia com o CRM e o órgão regulador de sua especialidade, bem como, apresentar periodicamente o comprovante de re-certificação.
10. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao ambulatório/hospital e confecção de crachá de identificação para trânsito e permanência nas dependências do estabelecimento, a CONTRATADA se obriga a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residência, nextel ou bip) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Diploma de graduação em medicina;
 - b) Certificado de conclusão da residência;
 - c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - d) Carteira do CRM;
 - e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.



11. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços e sua manutenção são de propriedade e responsabilidade da pessoa jurídica mencionada no quadro resumo.
12. No caso de a CONTRANTE fornecer os equipamentos necessários a CONTRATADA, esta (CONTRATADA) se obriga a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante a CONTRATANTE pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável.
 - 12.1 A CONTRATANTE será responsável pelos danos causados nos equipamentos por culpa ou dolo de seus colaboradores integrantes dos departamentos de Enfermagem e de Limpeza, tendo em vista que estes também manipularão tais equipamentos, se aplicável.
13. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética.
15. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que ela designar para prestar serviços nas dependências do hospital (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores em geral), cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento, especialmente o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno.
16. A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE a qualificação completa, o local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à segunda a expedição de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
17. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados.

18. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
20. Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado, o que se dará com no mínimo cinco dias de antecedência.
21. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.
22. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
23. Responder a TODAS as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto deste contrato.
24. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
25. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato.
26. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.
27. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).



OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28. Pagar o preço combinado.
29. Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes atendidos pelo hospital.
30. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela adote as providências que cada caso requerer.

PREÇO

31. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo, na forma e dia ali estipulado.
 - 31.1 O valor a ser pago pela prestação dos serviços será composto por parte fixa, correspondente a 90% do valor bruto do contrato e parte variável, correspondente a 10%, sendo esse último repasse condicionado ao cumprimento das metas pactuadas, conforme quadro de indicadores e metas disposto no Anexo Técnico II, do Termo Técnico para Elaboração de Proposta.
32. O pagamento será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.
 - 32.1. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do contrato de gestão mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.
 - 32.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar com o repasse da verba destinada a gestão do hospital sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
 - 32.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do contrato de gestão no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente. Nesta hipótese,



não haverá a incidência da multa contratual prevista neste instrumento.

33. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria, bem como proceder a retenção dos valores devidos em razão da aplicação da legislação.
34. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha como base ou relacionamento os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

35. Da forma especificada no quadro resumo.

PRAZO e RESCISÃO

36. Este contrato é celebrado para vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
37. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao contrato principal mencionado no quadro resumo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

38. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital.

39. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
40. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

41. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
42. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
43. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
44. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

45. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

46. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
47. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
48. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

49. A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal pago a título de preço, acima combinado, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

50. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"),

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

51. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

- (i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;
- (ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;
- (iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

52. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a Pró-Saúde terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que Pró-Saúde possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a Pró-Saúde o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a Pró-Saúde de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.



53. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
54. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
55. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
56. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
57. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos e incidência da norma contida no art.473, § Único do Código Civil.
58. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
59. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

60. As partes elegem o foro acima combinado para solução de litígios.

São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.



PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

CNPJ: 24.232.886/00xx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/00xx-xx

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: